

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 295

Autoriza construção de ponte

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

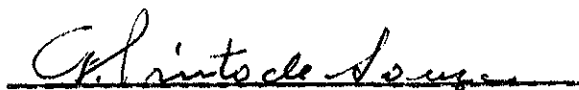
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte no lugar denominado "Cachoeiras", propriedade de Américo Alexandre Sobrinho e Geraldo Ferreira de Sales.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas da presente lei, lançará mãos o Executivo da verba, com denominação própria no orçamento, para pontes e estradas.

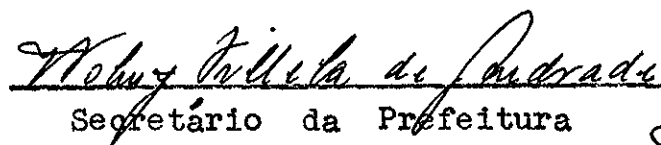
Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de Janeiro de 1955.



Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura

